

A LITIGÂNCIA CLIMÁTICA EM DESASTRES AMBIENTAIS COMO VETOR DA FINANCEIRIZAÇÃO DO CAPITAL EM PAÍSES DE ECONOMIA DEPENDENTE: O CASO DO BRASIL

CLIMATE LITIGATION IN ENVIRONMENTAL DISASTERS AS A VECTOR OF CAPITAL FINANCIALIZATION IN DEPENDENT ECONOMIC COUNTRIES: THE CASE OF BRAZIL

Enzo Bello¹

Nathalia Damasceno Victoriano²

Resumo: O presente texto trata da litigância climática em desastres ambientais como novo vetor do processo de financeirização do capital, tomando como base a experiência brasileira enquanto país de economia dependente. Apresenta-se o contexto dos desastres ambientais no Brasil nas últimas cinco décadas e as formas do seu manejo para a acumulação de capital nos fluxos centro-periferia. O referencial teórico-metodológico é o da teoria crítica, com manejo do método do materialismo histórico e dialético, na vertente da teoria marxista da dependência. O texto trabalha com autores como Theotônio dos Santos, André G. Frank, Mauro Marini, Vânia Bambirra e Ricardo Pazello, entre outros. A pesquisa tem perfil qualitativo, multidisciplinar e crítico; adota raciocínio indutivo e dedutivo; e transita entre as áreas de direito, sociologia e economia política. As técnicas de pesquisa são as de revisão bibliográfica e análise documental. As fontes primárias são documentos e reportagens relativos a desastres climáticos no Brasil e no exterior. As fontes secundárias, artigos e livros acadêmicos.

Palavras-chave: Desastres climáticos; litigância climática; capitalismo financeiro; teoria da dependência; Brasil.

Abstract: This text discusses climate litigation in environmental disasters as a new vector in the process of capital financialization, using the Brazilian experience as a case study of a dependent economy. It presents the context of environmental disasters in Brazil over the past five decades and the ways in which these events have been managed to facilitate capital accumulation within core-periphery flows. The theoretical and methodological framework is based on critical theory, managing the method of historical and dialectical materialism, within the strand of the Marxist theory of dependency. The main authors of reference are Theotônio dos Santos, André G. Frank, Mauro Marini, Vânia Bambirra and Ricardo Pazello. The research is qualitative, multidisciplinary, and critical; it adopts both inductive and deductive reasoning and articulates the fields of Law, Sociology, and

¹ Doutor em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Professor Associado 3 da Universidade Federal Fluminense (UFF), na Faculdade de Direito e no Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional (PPGDC). Membro do Núcleo de Estudos e Projetos Habitacionais e Urbanos (NEPHU-UFF). Coordenador do Grupo de Extensão e Pesquisa Crítica do Direito no Capitalismo (CriDiCa-UFF). Editor-chefe da Revista Culturas Jurídicas (<https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/index>). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3923-195X>. E-mail: enzobello@id.uff.br.

² Mestranda no Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense (PPGDC-UFF). Bolsista pela Capes. Pós-graduada em Direito Penal e Criminologia pela PUC-RS. Graduada em Direito pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Crítica Jurídica Contemporânea e do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direito das Mulheres. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9748-830X>. E-mail: ndamascenovictoriano@gmail.com.

Political Economy. The research techniques include bibliographical review and document analysis. Primary sources consist of documents and news reports related to climate disasters in Brazil and abroad. Secondary sources include academic articles and books.

Keywords: Climate disasters; climate litigation; financial capitalism; dependency theory; Brazil.

1. Introdução

O presente texto tem como objetivo analisar a litigância climática em desastres ambientais como novo vetor do processo de financeirização do capital, tomando como base a experiência brasileira, nos últimos cinquenta anos, enquanto país de economia dependente.

Entre os casos dos desastres ambientais identificados, constam derramamento de óleo, incêndios florestais, acidente industrial, acidente radioativo e rompimento de barragens. Todos com graves repercussões sociais e ambientais de efeitos irreparáveis. Neste texto, tomamos como base os episódios de rompimento de barragens ocorridos em Mariana e Brumadinho, Estado de Minas Gerais, nos anos de 2015 e 2019, respectivamente.

Esses casos permitem uma ilustração da dinâmica de geração e multiplicação de valor, servindo o meio ambiente como fonte de lucros em dois caminhos e fases de diferentes atividades econômicas, conforme sua adequação a etapas do capitalismo: (i) o capitalismo comercial e industrial: extração de recursos naturais minerais e transformação em mercadorias, para remessa de excedente de capital a países desenvolvidos; e (ii) capitalismo financeiro: criação de ativos para comercialização no mercado financeiro em países desenvolvidos, através de fundos de investimentos (alguns chamados de "fundos abutres" ou "fundos podres") formulados para financiamento de litigância climática em desastres ambientais oriundos das atividades extrativistas; assim, remunerando-se investidores com parte significativa das indenizações pleiteadas (algumas já obtidas) mediante a judicialização das empresas multinacionais em tribunais de seus países sede.

A pesquisa tem perfil qualitativo, multidisciplinar e crítico; adota raciocínio indutivo e dedutivo; e transita entre as áreas de direito, sociologia e economia política. As técnicas de pesquisa manejadas são as de revisão bibliográfica e análise documental. As fontes primárias são documentos e reportagens relativos a desastres climáticos no

Brasil e no exterior. As fontes secundárias consistem em artigos e livros acadêmicos (Becker, 1999).

O referencial teórico-metodológico é o da teoria crítica (Horkheimer, 1983), com manejo do método do materialismo histórico e dialético (Marx, 2011), na vertente da teoria marxista da dependência (Santos, 2011; Bamberger, 2013; Marini, 2017; Frank, 1966). As principais categorias teóricas são as seguintes: metabolismo social homem-natureza (Marx, 2013; Foster, 2011), litigância climática em desastres climáticos (Uehara, 2024; Maldonado *et. al.*, 2023), desenvolvimento e subdesenvolvimento (Frank, 1966), dependência (Frank, 1966; Bamberger, 2013, Marini, 2017, Santos, 2011, Fernandes, 1975), capitalismo financeiro (Oliveira, 2024a; Prado, 2014), capitalismo verde (Bello, Santa, 2017), acumulação via espoliação (Harvey, 2005).

No primeiro tópico será apresentada a dimensão empírica em que vêm ocorrendo seguidos desastres ambientais no Brasil, que podem ser compreendidos de acordo com as relações metabólicas entre ser humano e natureza, no contexto das relações centro-periferia no capitalismo industrial e financeiro. Foram identificadas duas etapas principais de acumulação de capital de acordo com os tipos de desastres ocorridos, quais sejam, a dos resultados das próprias atividades extrativistas e a dos seus desdobramentos enquanto oportunidade de mercado para geração de valor e capital fictício envolvendo fundos de investimentos estrangeiros.

No segundo item será exposta e discutida a teoria marxista da dependência e suas categorias, como chave teórico-metodológica para a compreensão, explicação e análise crítica dos fenômenos socioambientais e político-econômicos descritos no item anterior.. São apresentadas as contribuições de autores(as) que intervieram nos debates sobre desenvolvimento e subdesenvolvimento, capitalismo central e capitalismo periférico, tendo como eixo o processo histórico-social do capitalismo e suas peculiaridades em cada contexto de acordo com a colonização e o imperialismo.

Nas conclusões serão apresentados os resultados parciais da pesquisa, mediante articulação entre os elementos empíricos e teóricos, apontando possíveis caminhos para melhor compreensão e tratamento do objeto de investigação.

2. Os desastres ambientais na recente conjuntura brasileira: oportunidade de mercado?

A recorrência de desastres ambientais em território brasileiro denuncia a precariedade das pautas relacionadas ao tema, levando à reflexão sobre como e porquê as opções políticas e econômicas zelam pela prevalência das práticas extrativistas em detrimento da preservação socioambiental (Bello, Dalla Santa, 2017). No recorte temporal dos últimos cinquenta anos, de 1975 a 2025, doze eventos concretos exemplificam essa lógica.

Tabela 1 - Informações sobre desastres ambientais no Brasil (1975-2025)

Desastre Ambiental	Ano(s)	Localização	Impacto Quantitativo
<i>Derramamento de óleo</i>	1975	Baía de Guanabara (RJ)	6.000 toneladas
	2003	Baía de Guanabara (RJ)	1,3 milhão de litros
	2007	Rio Iguaçu (PR)	4 milhões de litros
	2011	Bacia de Campos (RJ)	3 mil barris (~477 mil litros)
	2020	Litoral do Nordeste	Não especificado
<i>Incêndios Florestais</i>	1984	Parque Nacional de Brasília (DF)	Não especificado
	2024	Amazônia, Pantanal e Florestas do RJ	Não especificado
<i>Acidente Industrial</i>	1980	Cubatão (SP) – "Vale da Morte"	Mortes e danos à saúde pública
<i>Acidente Radioativo</i>	1987	Goiânia (GO) – Césio-137	Contaminação radiológica
<i>Rompimento de Barragens</i>	2000	Cataguases (MG)	Rompimento da Barragem
	2015	Mariana (MG)	Rompimento da Barragem de Fundão
	2019	Brumadinho (MG)	Rompimento da Barragem da Vale

Fonte: elaborada pelos autores.

Esses eventos demonstram uma recorrência de graves danos socioambientais no Brasil - muitos irreparáveis e em escala local, regional e nacional -, que afetam o

ecossistema em geral e a vida social em específico. Suas causas são direta e indiretamente relacionadas à intervenção do ser humano na natureza, através de práticas predatórias extrativistas e/ou resultantes de ausência/insuficiência de medidas de prevenção/precaução, consideradas empecilho aos lucros por onerarem custos produtivos dos grandes capitalistas.

Eis a caracterização da exploração econômica da natureza no contexto industrial brasileiro como parte do chamado “capitalismo verde” (Bello, Dalla Santa, 2017), em que a natureza é considerada mercadoria e fonte de matérias primas de mercadorias, e a proteção estatal do meio ambiente é frágil por motivos de déficit de efetividade³ de normas jurídicas editadas pelo Parlamento, desaparecimento institucional no Executivo (notadamente em governos federais comprometidos com o mercado) e morosidade/ineficiência na via do Judiciário. Daí a escolha neste texto pela expressão “desastres”, não “acidentes”, pois se trata de eventos que, em geral, não são aleatórios, imprevisíveis, inevitáveis.

Em março de 1975, o petroleiro Tarik Iba Ziyad provocou o derramamento de 6 mil toneladas de óleo na Baía de Guanabara no Estado do Rio de Janeiro. Outro vazamento voltaria a comprometer a mesma Baía em 2003, quando 1,3 milhão de litros de óleo foram derramados no local (Toda Matéria, 2025).

Em 2007, 4 milhões de litros de óleo foram derramados no Rio Iguaçu no Paraná. Em 2011, na Bacia de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, a empresa Chevron derramou 3 mil barris de óleo nas referidas águas. Em 2020, o litoral do nordeste amanhece com inúmeras manchas de óleo em sua superfície (Toda Matéria, 2025).

Em 1980, Cubatão, polo petroquímico e industrial de São Paulo, ficou conhecida como Vale da Morte após intensas poluições industriais que resultaram em mortes e danos à saúde pública, para além dos problemas ambientais decorrentes (UNICAMP, 2017).

Não apenas vazamentos de óleo são constantes, mas também incêndios. Em 1984, foi atingido o Parque Nacional de Brasília e em 2024 as queimadas foram constantes na região Amazônica, bem como nas florestas tropicais do Rio de Janeiro (Toda Matéria, 2025).

³ Destaca-se aqui a dubiedade da atuação legislativa, pois o Parlamento, hegemonizado por representantes dos interesses do capital, tem se mostrado nas últimas décadas profícuo na edição de normas jurídicas, por um lado, incapazes de viabilizar a proteção ambiental, e, por outro, capazes de enfraquecer ainda mais as normas já existentes. Esse é o caso do “novo” Código Florestal (Lei federal n. 12.651/2012), que, sob o rótulo da “proteção ambiental”, expandiu a fronteira agrícola e, assim, atendeu interesses de grandes latifundiários com a permissão de exploração econômica de áreas outrora inacessíveis.

Menos recorrente, mas não menos gravoso, vale mencionar o acidente radiológico ocorrido em Goiânia em 1987 com o descarte inadequado de Césio-137 (UNICAMP, 2017).

Em 2000, 2015 e 2019 ocorreram rompimentos de barragens, respectivamente, em Cataguases, Mariana e em Brumadinho, todos no Estado de Minas Gerais (UNICAMP, 2017) (Toda Matéria, 2025).

Estes dois últimos episódios serão aqui aprofundados para fins de ilustração e debate de um processo histórico-social de produção e extração de valor, ocorrido em país de economia dependente a partir de empresas capitalistas multinacionais, com sede em países de capitalismo central, em que o meio ambiente serve de fonte para a geração de lucros em dois vieses/momentos de atividades econômicas distintas, porém complementares, de acordo com sua pertinência a modelos e fases do capitalismo: (i) capitalismo comercial e industrial: exploração de recursos naturais minerais para produção e comercialização de mercadorias, gerando excedente de capital a ser remetido aos países de economias centrais ou desenvolvidos; e (ii) capitalismo financeiro: geração de ativos a serem comercializados nas bolsas de valores de países de economias centrais ou desenvolvidos, mediante fundos de investimentos criados para financiamento de litigância climática em desastres ambientais ocorridos no exercício das atividades listadas no item anterior; com a consequente remuneração dos investidores com parcela relevante dos montantes de indenizações obtidas, supostamente para pagamento às pessoas e comunidades afetadas em países subdesenvolvidos, com a judicialização das respectivas empresas multinacionais em seus países sede.

Nos dois casos ocorre geração de valor a embasar a formação e reprodução de capital a ser remetido de um país subdesenvolvido e de economia dependente para as economias de países e mercados centrais do capitalismo no hemisfério norte.

Em obra de 2003, David Harvey (2005) empregou a categoria “accumulation by dispossession” (traduzida para o português como “acumulação via espoliação” ou “acumulação por despossessão”), para explicar as dinâmicas de um “novo imperialismo” no contexto do neoliberalismo. Valendo-se das concepções de acumulação originária e permanente de capital em Marx e Luxemburgo, respectivamente, o geógrafo britânico identifica a ocorrência de uma espécie de acumulação secundária, terciária... no cumprimento pelos países subdesenvolvidos da agenda liberalizante imposta pelo

Consenso de Washington⁴, de 1989, notadamente quanto à reforma do estado, à flexibilização de legislações trabalhistas e previdenciárias, e enfraquecimento de legislações e mecanismos de proteção ambiental.

Na linha do lema de Thatcher em voga naquele período, “There is no alternative”, países como os latino-americanos, então com dívidas externas exorbitantes e economias em forte crise, aderiram a tal catálogo devido à chantagem do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial, que condicionaram a essa adesão novos empréstimos a seus credores insolventes, em condições leoninas. Isso ocorreu mediante reformas constitucionais e legislativas promovidas pelos representantes das “elites nacionais-entreguistas” (Fernandes, 1975), cujos discursos as trataram como necessárias para uma suposta atração de investimentos estrangeiros que aqueceriam a economia.

Foram centrais nesse processo a quebra do monopólio estatal na exploração de recursos minerais estratégicos, a desestatização de empresas estatais, a privatização de serviços públicos e a abertura de mercado para a atuação de empresas multinacionais com acesso a terras e crédito, além de isenções fiscais e tributárias. Somando-se reformas anti trabalhistas e previdenciárias, e fragilização da proteção ambiental, tem-se um cenário propício para o escoamento de excedente capital do centro para a periferia, e a geração de lucros a serem remetidos em sentido inverso.

Esses são o contexto e a práxis, em termos de capitalismo comercial e industrial, caracterizam o que chamamos aqui de uma primeira etapa de produção de lucros a partir da exploração do meio ambiente. Atinente ao capitalismo financeiro (Oliveira, 2024; Prado, 2014), a segunda fase desdobra-se da anterior aprofundando a degradação ambiental e dos seus resultados se vale para, em processos de abstrativização das relações socioambientais existentes na periferia, promover a geração e multiplicação de capital fictício (Marx, 2017) no centro. Agora, além da exploração das riquezas naturais, tem-se a criação de lucros oriundos da responsabilização de agentes causadores de danos socioambientais no exercício daquela exploração.

Tomemos como mote o ocorrido nos casos de Mariana e Brumadinho e seus desdobramentos.

⁴ Eis algumas das medidas das reformas neoliberais: “1) substituição do câmbio fixo e apreciado pelo câmbio flutuante e administrado; 2) elevação do superávit primário dos governos para reduzir o endividamento; 3) maior flexibilização do mercado de trabalho, para aumentar o nível do emprego; 4) aumento da poupança interna, por meio da reforma da previdência; 5) controle público dos preços em setores não-competitivos privatizados; 6) maior transparência nas futuras privatizações” (Rosenmann, 2006, p. 346).

Tabela 2 - Comparação Mariana e Brumadinho

Aspecto	Mariana (2015)	Brumadinho (2019)
<i>Data do desastre</i>	5 de novembro de 2015	25 de janeiro de 2019
<i>Empresa responsável</i>	Samarco Mineração S/A (Vale + BHP Billiton Brasil)	Vale S.A.
<i>Responsabilidade judicial</i>	Ação internacional no Reino Unido com mais de 700 mil atingidos; acordo judicial de R\$ 37 bilhões no Brasil (Brasil (a), 2024)	Acordo judicial de R\$ 37,68 bilhões; ações penais e cíveis no Brasil contra a Vale e TÜV Süd; (Minas Gerais, 2024)
<i>Tempo de resposta e assistência</i>	Falta de plano de emergência adequado; ações emergenciais iniciadas tardiamente (Milanez,Losekann, 2016) (Brasil (a), 2024)	Governo estadual e federal atuaram nas primeiras horas com salvamento, abrigamento e ações de mitigação (Minas Gerais, 2024)
<i>Método de construção da barragem</i>	Alteamento a montante, técnica considerada de maior risco. (Milanez,Losekann, 2016)	Alteamento a montante, técnica considerada de maior risco, construída em 1976, inativa à época. Havia projeto de descaracterização em andamento (Minas Gerais, 2024)
<i>Reparações previstas</i>	Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), criação de fundações para executar ações de reparação, indenização e recuperação socioambiental (Milanez,Losekann, 2016) (Brasil (a), 2024)	Reparações socioeconômicas e ambientais; indenizações individuais e coletivas em andamento. (Minas Gerais, 2024)

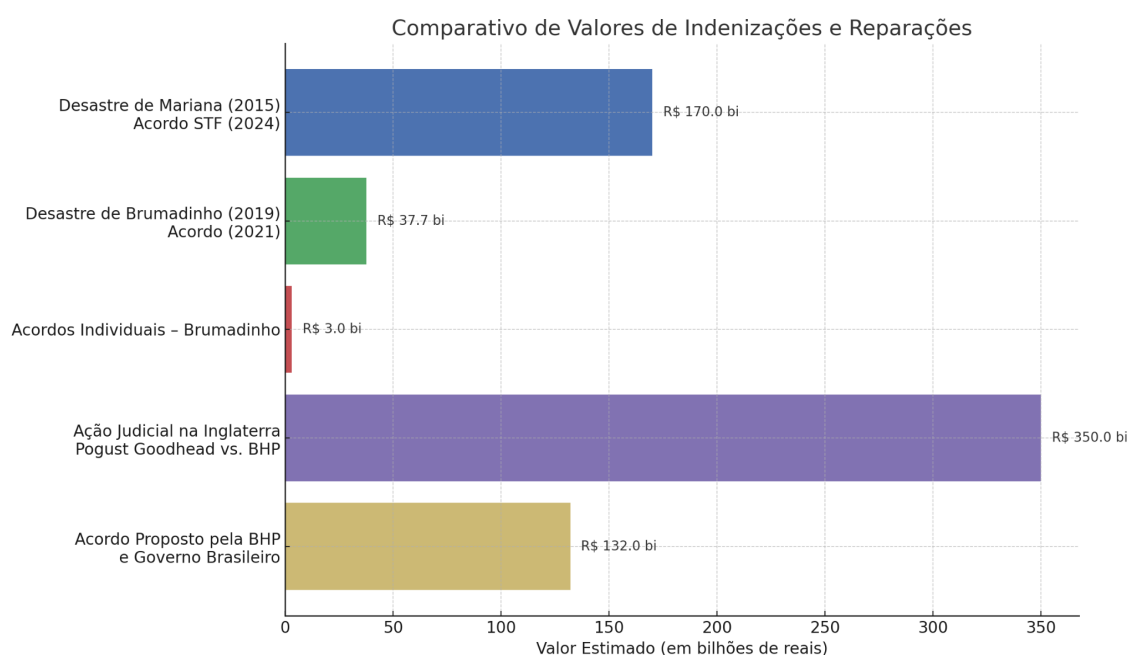
Fonte: elaborada pelos autores.

Em ambos os casos, identifica-se a privatização de áreas repletas de recursos naturais minerais; a atuação protagonista da empresa privada (Vale S/A) oriunda da desestatização da Companhia Vale do Rio Doce (CVRD); a autorização estatal para exploração de áreas estratégicas por empresas multinacionais em conjunção com a Vale S/A; a fiscalização ineficiente das autoridades estatais; o contingenciamento de recursos pelas companhias para prevenção e precaução de acidentes e desastres ambientais; a ocorrência de desastres ambientais de gigantescas proporções e repercussão mundial; a realização de processos jurídicos: investigação e judicialização pelo Ministério Público Federal para fins de responsabilização, cível e criminal, das companhias e pessoas

envolvidas, além da reparação dos danos socioambientais (áreas contaminadas e/ou destruídas, repercussão em fauna e flora, economia impactada) e prejuízos às pessoas e comunidades afetadas (mortes, lesões, desaparecimentos, deslocamentos forçados etc.).

Especificamente quanto aos processos judiciais, caracterizou-se a ausência de responsabilização de dirigentes e acionistas na seara criminal (Oliveira, 2019; Ferreira, 2024); houve condenações na seara cível às pessoas jurídicas envolvidas, sendo celebrados acordos para pagamento de indenizações, entre outras medidas (Hupsel, 2024) (Brasil, 2024; Reuters, 2024). Veja-se:

Gráfico 01 - Comparativo de Valores de indenizações e Reparações



Fonte: Brasil, 2024a; Brasil, 2024b; CNJ, 2021; CNN Brasil, 2024; The Australian, 2024.

Diante da conhecida e tradicional morosidade na tramitação de processos de responsabilização e no cumprimento das decisões judiciais no Brasil, acrescida da complexidade desses casos, houve quem identificasse uma oportunidade de mercado e fizesse incidir no Brasil uma prática crescente em outros países que sofrem com desastres ambientais de amplas proporções: a financeirização dos desastres ambientais mediante processos internacionais de litigância climática que produzem e fazem circular capital fictício, uma espécie com centralidade no atual estágio da acumulação capitalista.

Escritórios de advocacia estrangeiros, notadamente da Inglaterra, participa(ram) da implementação e mobilização de uma engrenagem que funciona à base da criação de fundos de investimentos e de emissão de ações nas bolsas de valores em países de

capitalismo central. Eles teriam a função de viabilizar recursos para financiamento das atividades advocatícias a serem exercidas em articulação, no viés da litigância climática, tomando como base a autorização buscada (através de intermediários brasileiros⁵, no caso em estudo) junto às pessoas e famílias afetadas pelos desastres ambientais para representarem seus interesses em juízo; porém, em outros países, onde estão situadas as sedes das companhias multinacionais envolvidas na geração dos danos socioambientais.

A abordagem se vale de argumentos como a aludida morosidade e ineficiência do sistema judicial brasileiro e, sordidamente, da necessidade urgente daquelas pessoas em receberem qualquer tipo de indenização pelos danos suportados. Frise-se “qualquer”, porque passados tantos anos sem soluções concretas pelas autoridades brasileiras, aquelas pessoas aceitam receber (muito) menos do que o devido, desde que isso ocorra logo. Assim, anuem a acordos leoninos, em que uma vez (se e quando) condenadas as companhias em seus países de origem (desenvolvidos), as vítimas (em países subdesenvolvidos) recebem uma parcela diminuta das indenizações. Ficando a maioria desses montantes para a banca de advocacia estrangeira e os investidores estrangeiros dos referidos fundos de investimentos, cujo retorno é significativo em termos lucrativos sem que se tenha que adotar qualquer providência direta e - o mais relevante - sem que haja qualquer vinculação ou compromisso com aquelas pessoas e o meio ambiente, ambos, portanto, meras fontes de lucros.

Em seguida, apresentamos algumas informações referentes aos questionamentos sobre a atuação do escritório de advocacia Pogust Goodhead (Oliveira, 2024b), que exemplificam os argumentos desenvolvidos:

Tabela 3 - Informações da atuação do escritório Pogust Goodhead no caso do rompimento da barragem de Mariana (MG)

Categoria	Dado/Informação
<i>Escritório Envolvido</i>	Pogust Goodhead (Reino Unido)
<i>Caso Principal</i>	Rompimento da barragem de Mariana (MG)
<i>Número de Clientes Representados</i>	Cerca de 700 mil brasileiros(as)

⁵ Diante da proibição legal (Lei federal n. 8.906/94) e administrativa (Provimentos da OAB n. 91/2000, 94/2000 e 112/2006) de atuação de escritórios de advocacia estrangeiros em território brasileiro, a artimanha utilizada consiste na contratação de bancas brasileiras para a aludida intermediação, o que tem sido questionado pela OAB, por escritórios e especialistas brasileiros (Oliveira, 2024b).

<i>Municípios Envolvidos</i>	46 municípios brasileiros
<i>Valor Reivindicado</i>	R\$ 230 bilhões em indenizações
<i>Tribunal da Ação Principal</i>	Corte de Londres
<i>Início do Processo</i>	2018
<i>Réus da Ação</i>	Mineradora anglo-australiana BHP e a Vale
<i>Denúncias de Escritórios Brasileiros</i>	Captação indevida de clientela; promessas de êxito ilegal; infrações ao Estatuto da Advocacia
<i>Representação à OAB</i>	5 escritórios brasileiros apresentaram denúncia contra Pogust Goodhead
<i>Questão Constitucional</i>	Participação de municípios em ações no exterior sem autorização do Senado
<i>Defesa do Escritório</i>	Atuação legal no Brasil; vítimas buscaram justiça no exterior por ineficiência interna
<i>Base de Cálculo dos Danos</i>	Jurisprudência brasileira e entrevistas com vítimas

Fonte: elaborada pelos Autores

O banco Morgan Stanley propôs, em 2014, a emissão de títulos novos e a renegociação com credores como uma tentativa de quitar a dívida externa da Argentina. Um dos pontos principais dessas negociações foi a atuação do fundo especulativo conhecido como um dos "fundos abutres" (Martins, 2014). A Suprema Corte dos Estados Unidos da América negou recurso da Argentina sobre os valores. Em razão disso, o país teve que aceitar pagar os fundos abutres, pois, caso não o fizesse, não conseguiria cumprir com suas obrigações financeiras (Máximo, 2014).

As ações judiciais dos fundos abutres resultaram na compra de títulos desvalorizados e na futura exigência do pagamento integral das dívidas pela Argentina (Martins, 2014). O processo de financiamento das dívidas pode influenciar a estabilidade econômica de um país subdesenvolvido e beneficiar agências financeiras. Nesse sentido, Kurtz (2021) informa que os impactos das mudanças climáticas não atingem de maneira homogênea a população, afetando profundamente os grupos marginalizados.

André Gunder Frank (1966) desenvolve uma linha de pensamento no sentido de que o desenvolvimento existe à medida que incentiva o subdesenvolvimento. Em um cenário de integração mundial do sistema capitalista há o desenvolvimento de um capitalismo dependente que estabelece uma nova correlação direito-valor em face das

medidas de valor anteriores ao capitalismo, nas quais eram compreendidas o Direito.

Os desastres ambientais têm se tornado uma espécie lucrativa de negócio para o mercado financeiro. Silva e Moreno (2014) exemplificam essa realidade ao tratarem do desenvolvimento de seguros climáticos, que têm por finalidade a proteção de governos em estado de vulnerabilidade contra eventos ambientais extremos. Uma das críticas apontadas pelos autores (2014) refere-se ao fato de que tais práticas acabam por reduzir a responsabilidade ambiental dos governos, que podem considerar mais vantajoso, economicamente, investir em seguros do que em prevenção de desastres ambientais e justiça climática.

Luiz Otávio Ribas (2015) trata da “antiteoria marxista do direito” e defende que a prática necessita da reflexão teórica para promover o distanciamento que é necessário para que o fenômeno analisado possa ser compreendido. Para o autor (2015, p. 148) a prática do Direito está muito associada ao mundo das aparências e “a crítica ao Direito é a crítica ao capital”, complementando que “a essência [do direito] é o capital, com camadas intermediárias de formas políticas complexas”.

Ribas (2015) salienta que o uso estratégico desse direito por meio dos movimentos populares se dá através do antinormativismo e das práticas jurídicas insurgentes. O antinormativismo não deslegitima a utilização do direito como uma das ferramentas de luta no Estado capitalista.

Diante desse cenário, Uehara (2024) e Maldonado, Resadori e Miola (2023) desenvolvem o argumento de que a litigância climática tem sido uma ferramenta estratégica diante da inação ambiental no Sul Global. Movimentos sociais e ambientalistas têm utilizado ferramentas jurídicas para tentar impedir projetos que representem risco ao meio ambiente.

Araújo e Prado (2023) argumentam que, diante dessa conjuntura, é necessário que a governança ambiental atue de forma a estabelecer uma integração entre o setor público e o setor privado. Ribeiro e Silva (2023) também apoiam essa colaboração, reforçando que seriam necessárias políticas de incentivo para empresas privadas que equilibrem a sustentabilidade com lucratividade.

O mote argumentativo é o de que a proteção ao clima, central no contexto das mudanças climáticas extremas em escala global (Uehara, 2024; Maldonado, Resadori e Miola, 2023; Silva, Moreno, 2014), tem importância central inclusive para a sobrevivência da humanidade. Porém, tem sido invocada/promovida em viés mercantilista, em detrimento de interesses relativos a direitos sociais, especialmente em

países como o Brasil. Portanto, propomos que se deve considerar o tema sob a perspectiva da totalidade social concreta, compreendendo-se adequadamente a proteção e os conflitos socioambientais através da categoria metabolismo social entre ser humano e natureza (Marx, 2013; Foster, 2011), que denota a historicidade da interação dialética entre as relações sociais capitalistas e a natureza, sendo esta última mais tratada, na prática, como fonte de matérias primas para a produção exponencial de mercadorias do que base material para a existência das espécies e do próprio ecossistema. Eis o que Harvey (2016) considera como uma das contradições “perigosas” do capitalismo (a "relação do capital com a natureza"), que pode ensejar o fim do capitalismo ou do próprio planeta. O que vier primeiro.

No contexto da América Latina, a litigância climática deve considerar questões centrais como as desigualdades sociais, a concentração de renda, a pobreza e a fome (Viveros Uehara, 2024), nos âmbitos tanto preventivo quanto reparatório de danos socioambientais (Maldonado *et. al.*, 2023). Assim, o eixo dos direitos humanos pode e deve ser observado em táticas e espaços inovadores no manejo de processos judiciais, mas sempre considerando as circunstâncias da materialidade da vida social e as disparidades no acesso das pessoas e grupos sociais em concreto a recursos naturais, além da própria compreensão capitalista da natureza como fonte inesgotável de lucros.

3. A teoria marxista da dependência como chave explicativa das dinâmicas contemporâneas da financeirização do capital

No texto denominado “desenvolvimento do subdesenvolvimento”, André Gunder Frank (1966) propõe que se compreender inicialmente as origens sociais e históricas que proporcionaram o subdesenvolvimento, criticando uma tendência dos teóricos em focar os estudos sobre desenvolvimento na realidade dos países desenvolvidos e nas características que fizeram com que essa conjuntura específica fosse considerada desenvolvida na dinâmica capitalista do sistema-mundo (Wallerstein, 2001). Isso ao invés de se estudar a especificidade do subdesenvolvimento e as suas dinâmicas materiais concretas.

(...) basta um moderado conhecimento da história para ver que o subdesenvolvimento não é original nem tradicional e que nem o passado nem o presente dos países subdesenvolvidos se parece em qualquer aspecto relevante com o passado dos países hoje desenvolvidos. **Estes nunca estiveram subdesenvolvidos, ainda que possam ter sido não-desenvolvidos.** (...) (Frank, 1966, p. 1, grifos nossos).

Frank (1966, p. 2) define o subdesenvolvimento contemporâneo como “o produto histórico de relações econômicas e de outros tipos, passadas e atuais, que o país satélite subdesenvolvido manteve e mantém com os países metropolitanos hoje desenvolvidos”.

Uma compreensão diferente das relações centro-periferia é tratada pelas teses desenvolvimentistas da CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe), na medida que propõe a solução da problemática por meio da implementação de uma política de desenvolvimento para a periferia. A CEPAL propõe a “desvinculação da burguesia nacional com relação à central, a partir de uma pauta de industrializações e investimento interno. Portanto, estamos diante das hipóteses tipicamente reformistas, ainda que possam ser, por assim dizer, bem intencionadas.” (Pazello, 2014, p. 42). Assim,

É com a teoria da dependência e mais especificamente com a teoria marxista da dependência que se rompe o véu que não permitia dar a compreensão de que o desenvolvimento das periferias, sejam coloniais ou ex-coloniais, não seria possível nos mesmos moldes do que foi o desenvolvimento europeu (e, posteriormente, estadunidense), ou seja, nos marcos do capitalismo. (Pazello, 2014, p. 43).

Não estamos tratando de um fenômeno tipicamente externo, mas um fator interno da América Latina em sua especificidade. Desse modo, a mera industrialização da América Latina sem a reformulação das dinâmicas do capital estrangeiro, não alteram a política de dependência porque a sociedade, de acordo com o método marxiano, deve ser compreendida como totalidade social concreta (Kosik, 2011). As teses desenvolvimentistas elaboradas pela CEPAL falham em compreender a totalidade da lógica do capital. Tendo em mente o raciocínio desenvolvido por Frank (1966), podemos concluir que um caminho para o desenvolvimento dos países subdesenvolvidos não pode ser baseado na conjuntura material-histórica dos países desenvolvidos.

O subdesenvolvimento latino-americano não é consequência de uma má execução dos mesmos caminhos industriais promovidos pelos países desenvolvidos, mas com o olhar da totalidade, devemos reconhecer o subdesenvolvimento como uma peça fundamental para que a roda do capitalismo fosse ampliada e pudesse girar. Para que os países da economia capitalista central possam ser desenvolvidos, eles dependem que os países periféricos adotem uma economia de subdesenvolvimento; em outras palavras, é o subdesenvolvimento da América Latina que financia o desenvolvimento dos países centrais.

Assim como ocorreu outra no processo de acumulação originária de capital (Marx, 2013), com a formação dos mercados nacionais e mundial, e com a dinâmica do

imperialismo (Lenin, 2021), em que a apropriação espoliadora de recursos naturais e mão de obra nas colônias e ex-colônias abasteceu a burguesia europeia, notadamente a inglesa, impulsionando o modo de produção capitalista a partir dessas desigualdades estruturais.

Theotônio dos Santos (2011) defende que a existência de uma relação entre a economia central e a periférica resulta no fato de que a economia periférica é reflexa a econômica do centro do sistema-mundo. O autor utiliza o conceito de imperialismo sob a perspectiva marxista para tratar dos modelos de expansão econômica ao redor do mundo. Desse modo, explica o subdesenvolvimento sem recorrer às teses de lentidão ou má adaptação dos países de periferias em ações que promoveram o desenvolvimento dos países centrais.

Outra crítica elaborada por André Gunder Frank (1966) é em face da denominada teoria da *sociedade dual*, segundo a qual a situação de dependência cria dois cenários internos: um grupo que se enriquece e é beneficiado pelo capital estrangeiro e um grupo que se encontra em situações abaixo do subdesenvolvimento. Frank (1966) argumenta que, na realidade, apesar das aparências, ambos os setores sociais são drasticamente afetados pela teoria da dependência, não se podendo alegar que há elevados benefícios do subdesenvolvimento para a burguesia local que também tem seu percentual de perda pela permanência da situação de dependência. Ainda assim, diferindo-se da burguesia nacionalista, a burguesia nacional-entreguista (Fernandes, 1975), curiosamente, aceita e se envaidece por exercer dominação de classe interna agindo como representante dos interesses capitalistas estrangeiros, em detrimento dos interesses nacionais e dela própria enquanto classe social hegemônica.

Na obra “A dialética da dependência”, Ruy Mauro Marini (2017) critica o uso do termo *pré-capitalismo* na América Latina porque este pressupõe a leitura da realidade latino-americana com os olhares de uma conjuntura material político-econômica dos países centrais do sistema-mundo, que resultou em um *capitalismo puro* que nunca se realizará na realidade dos países periféricos, simplesmente por se tratar de realidade peculiar. Nestes últimos existiria um *capitalismo sui generis*, que deve ser compreendido com base na totalidade social concreta, ou seja, com a análise das inter relações constantes entre países centrais e países periféricos, considerando-se a realidade típica da América Latina com seu próprio processo histórico-social.

O enorme fluxo de matérias-primas da América Latina para a Europa possibilitou a consolidação e expansão das dinâmicas do capital europeu exponencialmente. Isso em basicamente duas etapas, uma do final do século XV ao início do século XIX e os

processos de independência (formal), com o abastecimento de recursos naturais e mão de obra; e uma segunda, do ápice do imperialismo, na virada do séc. XIX para o XX em diante, com a constante e significativa remessa de divisas oriundas do lucro auferido com a superexploração do trabalho. Esse seria o momento histórico de união dos capitais e no qual é estabelecida a divisão internacional do trabalho.

Em outros termos, é a partir de então que se configura a dependência, entendida como uma relação de subordinação entre nações formalmente independentes, em cujo marco as relações de produção das nações subordinadas são modificadas ou recriadas para assegurar a reprodução ampliada da dependência. (...) (Marini, 2017, p. 327).

Em suma, a análise da teoria marxista da dependência se baseará na dialética entre a “estrutura geral do capitalismo” e a “especificidade do capitalismo periférico” (Pazello, 2014, p. 548-549). Ao adotarmos como uma das características típicas do método marxiano a totalidade social concreta, presumimos que não há como separar as categorias do capital central do capital periférico, por serem partes de uma mesma relação social.

O subdesenvolvimento para Frank (1966) é resultado do desenvolvimento do capitalismo. Quanto mais conectados os laços dos países periféricos com a economia central, maior a situação de subdesenvolvimento; em contraste com a visão idealista de que a proximidade dos laços políticos-econômicos com os países centrais promoveria um desenvolvimento acelerado para os países periféricos no rumo daqueles.

Eduardo Galeano (2010, p. 266) denuncia como um dos exemplos históricos da teoria da dependência a Guerra do Paraguai, na qual a denominada Tríplice Aliança (formada por Brasil, Argentina e Uruguai) iniciou e levou a cabo uma guerra financiada pelo capital central, representado pelos interesses da Inglaterra. “Até sua destruição, o Paraguai se destacava como uma exceção na América Latina: a única nação que o capital estrangeiro não havia deformado. (...)”. Assim:

O extermínio da oligarquia tornou possível a concentração das bases econômicas fundamentais nas mãos do Estado, para levar adiante esta política autárquica de desenvolvimento dentro das fronteiras. (...) A balança comercial mostrava um expressivo *superavit*. O Paraguai tinha uma moeda forte e estável, e possuía suficiente riqueza para efetivar enormes investimentos públicos sem recorrer ao capital estrangeiro. (...) O Estado cedia aos camponeses a exploração das parcelas em troca da obrigação de povoá-la e cultivá-las de forma permanente e sem o direito de vendê-las. (...) Foi resgatada a tradição indígena das colheitas anuais, que fora descartada pelos conquistadores. (...) De outra parte, para seus vizinhos era imprescindível, em nome da consolidação do estado oligárquico, acabar com o escândalo daquele país que se bastava a si mesmo e não queria ajoelhar-se diante dos mercadores britânicos. (...) (Galeano, 2010, p. 268-270).

O sucesso do Paraguai em ser independente e valorizar a economia interna

violaram a sua posição no sistema-mundo, ameaçando uma dinâmica entre a generalidade do capital central e a especificidade do capital periférico, tendo como resposta morte, destruição e violência. “O capitalismo, portanto, não desenvolve indiscriminadamente as forças produtivas, mas sim as mutila, as reprime a fim de que apenas sigam a rota que potencialize a valorização do valor. (...)” (Linares, 2010, p. 40). Como afirma André Gunder Frank:

(...) Está claramente estabelecido e geralmente reconhecido que o **desenvolvimento industrial recente mais importante especialmente da Argentina, Brasil e México, mas também de outros países como Chile - tem tido lugar precisamente durante os períodos das grandes guerras e a depressão intermédia.** Graças ao conseguinte enfraquecimento dos laços comerciais e da inversão durante esses períodos, os satélites iniciaram um crescimento marcado de industrialização autônoma. (...) Claro está que, **internacionalmente, o caso clássico de industrialização através da não-participação como satélite do sistema capitalista mundial é obviamente, o do Japão depois da Restauração Meiji.** Porquê, podemos perguntar--nos, o pobre em recursos e não satelitização Japão foi capaz de se industrializar a fins do século, enquanto os países latino-americanos ricos em recursos e a Rússia, não foram capazes de fazê-lo e a última foi facilmente vencida pelo Japão na Guerra de 1904, depois dos mesmos 40 anos de esforços pelo desenvolvimento. **A segunda hipótese sugere que a razão fundamental é que o Japão não foi satelitização nem no período Tokugawa nem no Meiji e, portanto, não teve seu desenvolvimento estruturalmente limitado como os países que foram satelitizados.** (Frank, 1966, p. 6 e 7, grifos nossos).

Desse modo, a dependência é um “fenômeno estruturante do próprio sistema” (Pazello, 2014, p. 40) que distribuiu de forma obrigatória as suas formas sociais. A América Latina deveria aceitar a sua posição dependente de bom grado ou com derramamento de sangue. Marini (2017, p. 331) enfatiza como os países de economia central necessitavam do uso da violência política e da violência militar para que o processo de dependência fosse estabelecido. Contudo, atualmente “o uso da força para submeter a massa trabalhadora ao império do capital diminui à medida que começam a jogar mecanismos econômicos que consagram essa subordinação”.

Theotônio dos Santos (2011) trata de três espécies de dependência: 1) Dependência colonial; 2) Dependência financeiro-mundial; 3) Dependência das corporações multinacionais. A primeira trata das exportações comerciais *in natura*, enquanto a segunda trata da exploração das terras internas pelo agronegócio para financiar o mercado central, e a terceira se baseia em indústrias-empresas dos países centrais destinadas à exploração dos países periféricos.

A modalidade da dependência das corporações multinacionais tem eixo no mercado central, que exige o investimento em moeda estrangeira. Essa nova dinâmica da dependência para Theotônio dos Santos (2011, p. 5) tem duas limitações: 1) “a limitação

dos recursos gerados pelo setor exportador (refletida na balança de pagamentos, que inclui não apenas o comércio, mas também relações de serviço)”; e 2) “as limitações do monopólio de patentes que levam as empresas monopolistas a preferir transferir seus maquinários na forma de capital do que como mercadorias para a venda.”

Larissa Mies Bombardi (2023) denuncia as conexões existentes entre território, direito, produção de *commodities*, indústria agrícola e território estrangeiro. Nessa dinâmica, o capital estrangeiro se torna proprietário da renda produzida pelas terras brasileiras, por exemplo, por meio da adoção de uma prática agrícola dependente de produtos químicos legalizados em território nacional que são produzidos internacionalmente em países que proíbem a sua utilização em seus territórios, mesmo sediando as empresas multinacionais produtoras desses venenos.

A indústria é a nova proprietária das sementes modificadas que só produzem se for utilizado o agrotóxico vendido pela empresa. Desse modo, as diferenças entre campo e indústria estão cada vez mais reduzidas, sendo a agricultura integrada ao capital industrial, ao capital financeiro (devido ao apoio bancário a essa dinâmica de lucros internacionais com a exploração de terras brasileiras) e ao capital comercial porque há o direcionamento das produções para o mercado internacional por empresas especializadas em *tradings*. Ainda segundo Bombardi (2023, p. 57), “Nota-se então que, no desenvolvimento do capitalismo, a produção agrícola tem deixado de se configurar como produção de alimentos e tem, ao contrário, se configurado em uma forma de substrato para a reprodução do capital.”

A subordinação do agronegócio, a transformação de sementes em propriedade privada e intelectual e o estabelecimento de condições químicas para o florescimento dessas sementes demonstram com excelência a dinâmica denunciada por Marx (2012) na Crítica do Programa de Gotha:

(...) o homem que não possui outra propriedade senão sua força de trabalho torna-se necessariamente, em todas as condições sociais e culturais, um escravo daqueles que se apropriaram das condições objetivas do trabalho. Ele só pode trabalhar com sua permissão, portanto, só pode viver com sua permissão. (Marx, 2012, p. 25).

Esse uso de capital comercial, industrial, e financeiro é manipulado contemporaneamente por empresas internacionais, dentre elas a suíça Syngenta, que, em 2017, exportou US\$ 9 bilhões em agrotóxicos e US\$ 11 bilhões em 2020, enquanto as alemãs Bayer e Basf exportaram US\$ 10 bilhões e US\$ 7 bilhões, respectivamente, as

estadunidenses Corteva e FMC US\$ 6 bilhões e US\$ 4,64 bilhões, e a indiana UPL US\$ 4,66 bilhões (Bombardi, 2023). Ainda segundo a geógrafa brasileira:

As mesmas empresas figuram ainda entre as maiores produtoras e exportadoras mundiais de sementes: Bayer, Corteva e Syngenta controlam mais de 80% desse mercado, arrecadando 8 bilhões, 7 bilhões e 2,6 bilhões de dólares em 2020, respectivamente. Organizando-se de forma oligopolista, portanto, as corporações provenientes da Europa, dos Estados Unidos e da China subordinam a agricultura em escala mundial em todas as fases: desde o prepara da terra para o plantio até a “pós-colheita” (Bombardi, 2023, p. 20).

Esse oligopólio empresarial multinacional, em pleno século XXI, lembra muito o que Lenin identificou na virada do século XIX para o XX, quando alguns poucos países (Inglaterra, França, Espanha, Estados Unidos e Japão) concentravam cerca de 70% da riqueza mundial. Com a diferença que atualmente essa concentração ocorre em distintos setores da economia e por intermédio de empresas multinacionais que promovem a circulação de capital na dinâmica centro-periferia-centro. Valendo-se inclusive de incentivos dos Estados-nação (formalmente independentes e materialmente dependentes), que viabilizam seus negócios através da lógica do chamado *capitalismo verde* (Bello, Dalla Santa, 2017): (i) permitindo e facilitando acesso a recursos naturais escassos e/ou estratégicos em termos de soberania nacional; (ii) barateando cada vez mais a mão de obra editando legislação anti trabalhista e previdenciária; e (iii) enfraquecendo a proteção ao meio ambiente com a supressão ou não aplicação de mecanismos de responsabilização por danos ambientais.

Em razão dessa dinâmica, Marcos Nobre (2004, p. 25) afirma que “(...) a tarefa primordial da Teoria Crítica desde sua primeira formulação na obra de Marx é a de compreender a natureza do mercado capitalista. (...)”, pois as dinâmicas do sistema-mundo dependem de categorias jurídicas a-históricas como instrumento para aplicação dessa dinâmica dependente da teoria do valor.

A modalidade de “dependência das corporações multinacionais”, fase atual identificada pela teoria da dependência segundo Theotônio dos Santos (2011), exige que o setor de exportação tradicional esteja intacto e operante. O que limita a economia nacional porque incentiva condições ultrapassadas de produção. A consequência dessa dinâmica é o aumento do lucro dos mercados centrais e a manutenção da dependência política e econômica dos mercados periféricos.

Assim, o cenário atual é composto de um mercado monopolizado nos centros do sistema-mundo que cria um balanço comercial desfavorável para os países da América Latina, que, neste ciclo econômico, necessitarão cada vez mais do financiamento externo

das suas atividades; e sob um discurso de desenvolvimento interno que resulta em uma dependência econômica pelo aumento da dívida externa.

Do ponto de vista da teoria crítica, além da aparência de um conjunto de normas jurídicas e instituições voltadas ao regramento da vida em sociedade, em essência o Direito consiste em instância instituinte e reprodutora de relações sociais tipicamente capitalistas, que garante o intercâmbio mercantil desigual entre os sujeitos de direitos (Pachukanis, 2017), nos planos nacional e internacional. Neste último caso, as relações e os sujeitos codificados pela relação de dependência no sentido aqui adotado.

Para Vânia Bambilra (2013, p. 178), o *setor primário-exportador* foi a modalidade mais importante para consolidação e manutenção da teoria da dependência. Sendo assim, “a contradição entre a manutenção da estrutura agrária tradicional e a necessidade de conquistar o mercado rural é, portanto, o fator limitante mais crucial do desenvolvimento capitalista dependente”.

Segundo a autora (2013, p. 179-181), a manutenção da produção agrária na estrutura tradicional impediria o desenvolvimento do capitalismo no campo porque exige a manutenção da forma latifundiária e quanto maior a proporção de latifúndios, maior o excedente de oferta de mão de obra. Isso gerará como consequência que: 1) os baixos salários não cobrem os requisitos necessários para a reprodução da força de trabalho; 2) devido aos salários baixos no campo, a produção agrícola baseada na mão de obra barata seria mais benéfica do que a aquisição de maquinários; 3) as novas tecnologias de produção baseadas em produtos químicos proporcionam um cenário de elevada produção com uma mão de obra barata e que é remunerado quando o seu trabalho é necessário o que não ocorreria em todas as fases do plantio; 4) Há uma “(...) situação híbrida que se caracteriza pela coexistência e interação entre componentes da antiga estrutura agrária tradicional e pré-capitalista e elementos de uma estrutura moderna e capitalista (...)”; 5) a agricultura se torna um *campo de investimento do capital*; e 6) A nacionalização das terras romperia essa limitação.

Esse processo resulta “(...) por um lado, a acentuação do processo de proletarização e, por outro, a desagregação da pequena economia burguesa de subsistência. (...)” (Bambilra, 2013, p. 188).

Essa mudança na condição real de produção promove uma desvalorização da força de trabalho. Marini (2017) esclarece a diferença entre mais-valia relativa e produtividade. A produtividade não gera, necessariamente, mais valor para o produto, contudo gera uma mais-valia extraordinária por reduzir o valor do produto em face dos

custos de produção. Contudo, não altera a taxa de mais-valia porque mantém estável o grau de exploração.

Isso se deve ao fato de que a determinação da taxa de mais-valia não passa pela produtividade do trabalho em si, mas pelo grau de exploração da força de trabalho, ou seja, a relação entre o tempo de trabalho excedente (em que o operário produz mais-valia) e o tempo de trabalho necessário (em que o operário reproduz o valor de sua força de trabalho, isto é, o equivalente a seu salário) (Marini, 2017, p. 329).

Esse modelo de organização capitalista tem por base a mais-valia relativa, segundo Marini (2017) a produção de bens primários e a consequência baixa nos preços desses bens permitem dar a estabilidade necessária no sistema-mundo para que os países desenvolvidos foquem nas suas indústrias. Essa dinâmica tem por consequência a redução do valor real da força de trabalho e o aumento da taxa de mais-valia.

Uma consequência dessa dinâmica é a queda do capital variável em relação ao capital constante, proporcionando um aumento da “composição-valor” do capital (Marini, 2017, p. 330).

Tratamos de um processo capitalista cujo foco principal reside nas dinâmicas que possibilitam a mais-valia com o processo de transnacionalização do centro interferindo na produção da periferia. Um processo no qual a superexploração se globalizou, mas a transferência de valor permaneceu centralizada. Nas palavras de Eduardo Galeano (2010, p. 17): “a divisão internacional do trabalho significa que alguns países se especializam em ganhar e outros em perder. (...)”.

Esses centros de recepção de valor se baseiam em duas vertentes: a) a utilização de matérias-primas retiradas da América Latina para suprir o mercado estrangeiro; b) A América Latina adquire produtos oriundos dos que supriu o mercado, mas com mais-valia agregada.

Isso implica que as nações desfavorecidas devem ceder gratuitamente parte do valor que produzem, e que essa cessão ou transferência seja acentuada em favor daquele país que lhes venda mercadorias a um preço de produção mais baixo, em virtude de sua maior produtividade. (Marini, 2017, p. 332).

A dependência estabelece um momento específico de uma relação econômica em nível mundial, na qual há uma transferência de recursos em compensação com uma superexploração da força de trabalho. Desse modo, a América Latina faz parte de um sistema mundial que implica em um intercâmbio não igualitário, afinal das contas: “O que move a sociedade capitalista é a valorização do valor, a ganância monetária aumentada ininterruptamente, e o que há de levá-lo à tumba é precisamente a

impossibilidade de manter a espiral de valorização. (...)” (Pazello, 2014, p. 39).

4. Conclusões e resultados parciais da pesquisa

Diante do exposto, consideramos como resultados parciais da pesquisa o levantamento e análise prévia de dados referentes ao objeto de estudo, que, já neste momento, nos permitem concluir que os fenômenos socioambientais conhecidos como desastres ambientais são uma tônica peculiar e crescente no Brasil enquanto país de economia dependente. E o advento de novas práticas de financeirização do capital demonstra que as relações predatórias travadas no capitalismo contemporâneo apontam para sucessivos e gravosos eventos, por um lado, e a geração de lucros em novos espaços, por outro. Nas etapas seguintes da pesquisa serão monitorados os desdobramentos dos processos judiciais no Brasil e no exterior, especialmente quanto ao pagamento das indenizações às famílias brasileiras atingidas pelos desastres ambientais aqui estudados, além dos fundos de investimento e respectivos investidores.

Entendemos que o estudo de caso realizado evidencia a incidência das três espécies de dependência identificadas por Theotônio dos Santos (2011), quais sejam, a dependência colonial, a dependência financeiro-mundial e a dependência das corporações multinacionais.

O modelo colonial-extrativista se perpetua na contínua exploração intensiva dos recursos naturais, independentemente das populações que ali vivem e das consequências para o ecossistema. As riquezas naturais dos países periféricos continuam sendo utilizadas em benefício de interesses externos, promovendo o acúmulo de capital no capitalismo central.

A fase da dependência financeiro-mundial permanece presente na realidade atual, marcada pela extrema interferência do capital financeiro internacional nas políticas internas, fazendo com que o desenvolvimento nacional, a justiça ambiental e a reparação dos danos fiquem submetidos à lógica do capital.

A fase da dependência das corporações multinacionais se manifesta de forma concreta pela presença constante de empresas transnacionais na exploração dos bens naturais dos países do Sul Global, por meio de uma exploração predatória que maximiza os lucros em detrimento dos interesses nacionais, ambientais e das comunidades locais. Os lucros são exportados, enquanto os custos das reparações e as dívidas são internalizados. Essa dependência das corporações multinacionais não se limita ao aspecto

econômico, mas se estende a outras instituições, como o sistema jurídico — o que se comprova pela atuação de escritórios de advocacia estrangeiros em demandas ambientais internas.

Autores como Florestan Fernandes, André Gunder Frank, Theotônio dos Santos, Ruy Mauro Marini e Vânia Bambirra auxiliam a compreender a imprescindível conexão entre as teorias marxistas e as dinâmicas da dependência contemporâneas. Nesse cenário, o desenvolvimento de uma estrutura jurídica universalizante e abstrata é fundamental para que as dinâmicas da dependência tenham ampla aplicabilidade em favor do capital dependente.

Estando o Direito estreitamente conectado à teoria do valor, quando os países de economias centrais necessitam que o jogo jurídico possibilite o desenvolvimento de práticas na economia e na política dos países periféricos, o Direito demonstra como é formulado como uma ferramenta fundamental da engrenagem do capitalismo.

Ao estabelecer categorias genéricas e de incidência impessoal, o Direito funciona como mecanismo de promoção da teoria do valor e garantidor da mais-valia, ao viabilizar a produção e circulação de mercadorias nos moldes dependentes. Em outras palavras, a relação jurídica é uma relação de valor e um dos caminhos para a ruptura e criação de uma teoria crítica do direito é valorizar a ontologia e a materialidade em compensação a tendência de análise puramente deontológica dos institutos jurídicos.

Para preservação e crescimento do desenvolvimento dos países centrais é fundamental para o capitalismo dependente a manutenção do subdesenvolvimento dos países periféricos, na linha de Frank (1966), em que a proximidade dos países periféricos com os países centrais apenas eleva o subdesenvolvimento porque amplifica a dinâmica da dependência.

Por meio da teoria marxista da dependência, propõem-se caminhos para elaborar um discurso que não se perca no círculo vicioso e ideológico de pensar o subdesenvolvimento como falta de motivação para elaborar processos históricos-desenvolvimentistas que ocorrem em uma realidade material diversa das dinâmicas sociais da América Latina.

5. Referências

ARAÚJO, Fábio de Oliveira; PRADO, Roberta Duboc. Governança e riscos ambientais: por uma compreensão mais integrada. *Caminhos da Educação Matemática em Revista*,

Campinas, SP, v. 11, n. 26, p. 1-22, jan./abr., 2023. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/cma/article/view/19215/13706>. Acesso em: 15 abr. 2025.

BAMBIRRA, Vânia. *O capitalismo dependente latino-americano*. Florianópolis: *Insular*, 2013.

BECKER, Howard S. *Métodos de pesquisa em ciências sociais*. 4a ed. São Paulo: Hucitec, 1999.

BELLO, Enzo; SANTA, Allana Ariel Wilmsen Dalla. Capitalismo verde e crítica anticapitalista: “proteção ambiental” no Brasil. *Revista Jurídica - Unicuritiba*, v. 3, p. 118-146, 2017. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/2171>.

BOMBARDI, Larissa Mies. *Agrotóxicos e colonialismo químico*. São Paulo: Editora Elefante, 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Presidente do STF homologa acordo para reparação de danos causados pela tragédia em Mariana (MG). *Notícias STF*, 6 nov. 2024. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/presidente-do-stf-homologa-acordo-para-reparacao-de-danos-causados-pela-tragedia-em-mariana-mg/>. Acesso em: 12 abr. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Conheça a linha do tempo da tragédia de Mariana (MG). *Portal Gov.br*, 25 out. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/repactuacao-do-acordo-do-rio-doce/conheca-a-linha-do-tempo-da-tragedia-de-mariana-mg>. Acesso em: 13 abr. 2025.

BRASIL. Supremo homologa acordo de R\$ 170 bi sobre desastre de Mariana. *Agência Brasil*, 2024a. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-11/supremo-homologa-acordo-de-reparacao-pela-tragedia-de-mariana>. Acesso em: 13 abr. 2025.

BRASIL. Tragédia de Mariana: governo e mineradoras assinam acordo de R\$ 132 bi. *Agência Brasil*, 2024b. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2024-10/tragedia-de-mariana-governo-e-mineradoras-assinam-acordo-de-r-132-bi>. Acesso em: 13 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Tribunal homologa acordo de indenização do desastre de Brumadinho. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tribunal-homologa-acordo-de-indenizacao-do-desastre-de-brumadinho-mg>. Acesso em: 13 abr. 2025.

CNN BRASIL. Acordos individuais firmados pela Vale por caso de Brumadinho superam R\$ 3 bi. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/acordos-individuais-firmados-pela-vale-por-caso-de-brumadinho-superam-r3-bi>. Acesso em: 13 abr. 2025.

FERNANDES, Florestan. *Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Eds., 1975.

FERREIRA, Laura. Justiça absolve empresas envolvidas no desastre de Mariana, mas acordo bilionário garante compensações. *Brasil em Folhas*, 14 nov. 2024. Disponível em: https://www1.brasilemfolhas.com.br/2024/11/justica-absolve-empresas-envolvidas-no-desastre-de-mariana-mas-acordo-bilionario-garante-compensacoes/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 12 abr. 2025.

FOSTER, John Bellamy. *A ecologia de Marx: materialismo e natureza*. Trad. Maria Teresa Machado. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

FRANK, Andre Gunder. O desenvolvimento do subdesenvolvimento. *Monthly Review*, vol. 18, nº 4, dez., p. 1-11, 1966. Disponível em: https://beneweb.com.br/resources/Teorias_e_experi%C3%A7%C3%A3es_de_desenvolvimento/7%20Andr%C3%A9%20Gunder%20Frank%20O%20desenvolvimento%20do%20subdesenvolvimento.pdf. Acesso em: 25 jul. 2024.

GALEANO, Eduardo. *As Veias Abertas da América Latina*. Porto Alegre: L&PM, 2010.

HARVEY, David. *17 Contradições e o fim do Capitalismo*. São Paulo: Boitempo, 2014.

HARVEY, David. *O Novo imperialismo*. 2ª ed. São Paulo: Ed. Loyola, 2005.

HORKHEIMER, Max. Teoria Tradicional e Teoria Crítica. In: *Os Pensadores*. Rio de Janeiro: Abril, 1983, p. 125-162.

HUPSEL FILHO, Valmar. Juiz condena empresas a multa de R\$ 47,6 bi pelo desastre de Mariana. *VEJA*, 25 jan. 2024. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/maquiavel/juiz-condena-empresas-a-multa-de-r-476-bi-pelo-desastre-de-mariana/>. Acesso em: 12 abr. 2025.

KOSIK, Karel. *Dialética do concreto*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

KURTZ, Marina. Emergência climática e desigualdades sociais: desafios e caminhos para políticas públicas. *Economia e Sociedade*, Campinas, SP, v. 30, n. spe, p. 1–26, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ecos/a/NJbVMkK6HNCFXVCbPMzj54v/?lang=pt>. Acesso em: 15 abr. 2025.

LENIN, Vladimir Ilych Ulyanov. *Imperialismo: estágio superior do capitalismo*. São Paulo: Boitempo, 2021.

LINERA, Álvaro Garcia. *A potência plebeia: ação coletiva e identidades indígenas, operárias e populares na Bolívia*. São Paulo: Boitempo, 2010.

MALDONADO, E. Emiliano; RESADORI, Alice Hertzog; MIOLA, Thales Zendron. Litigância climática no sul do Brasil: o caso da usina termelétrica Nova Seival Brasil. *Direito & Práxis*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, p. 567-593, 2023. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/73125>. Acesso em 12 fev. 2025.

MARINI, Ruy Mauro. Dialética da dependência. *Germinal- Marxismo e Educação em Debate*, Salvador, v. 9, n. 3, p. 325-356. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/2448/15300>. Acesso em: 10 jul. 2024

MARTINS, André. Morgan Stanley apresenta à Argentina proposta de solução para dívida. *Valor Econômico*, 20 jun. 2014. Disponível em: <https://valor.globo.com/mundo/noticia/2014/06/20/morgan-stanley-apresenta-a-argentina-proposta-de-solucao-para-divida.ghtml>. Acesso em: 14 abr. 2025.

MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política.. Livro III*. São Paulo: Boitempo, 2017.

MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política. Livro I*. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl. *Crítica do Programa de Gotha*. São Paulo: Boitempo, 2012.

MARX, Karl. O método da economia política. In: Idem. *Grundrisse*. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 54-61.

MÁXIMO, Wellton. Calote da Argentina tem origem em políticas dos anos 90, dizem especialistas. *Agência Brasil*, Brasília, 3 ago. 2014. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2014-08/calote-da-argentina-tem-origem-em-politicas-dos-anos-90-dizem>. Acesso em: 14 abr. 2025.

MINAS GERAIS. Governo do Estado. Histórico do rompimento das barragens da Vale na Mina Córrego do Feijão. *Portal MG*, 3 mai. 2024. Disponível em: <https://www.mg.gov.br/pro-brumadinho/pagina/historico-do-rompimento-das-barragens-da-vale-na-mina-corrego-do-feijao>. Acesso em: 13 abr. 2025.

MILANEZ, Bruno; LOSEKANN, Cristiana (orgs.). *Desastre no Vale do Rio Doce: Antecedentes, impactos e ações sobre a destruição*. Rio de Janeiro: Folio Digital: Letra e

Imagem, 2016. Disponível em: <https://ufes.br/sites/default/files/anexo/desastre-no-vale-do-rio-doce.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2025.

OLIVEIRA, Romualdo Luiz Portela de. A financeirização da economia: uma introdução. *RBPAAE - Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*, v. 40, n. 1, p. 1-22, 2024a. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/140378>. Acesso em 12/02/25.

OLIVEIRA, Luiz. Por atuação em desastres ambientais no Brasil, banca britânica é acusada de violar Estatuto da Advocacia. *Consultor Jurídico*, 24 jul. 2024b. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jul-24/atuacao-de-banca-britanica-em-desastres-ambientais-abre-discussao-sobre-etica-e-captacao/>. Acesso em: 12 mar. 2025.

OLIVEIRA, Luiz. Indenizações pendentes e nenhum preso: 3 anos após a tragédia de Mariana. *UOL Notícias*, 6 fev. 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/02/06/indenizacoes-pendentes-e-ninguem-preso-3-anos-apos-a-tragedia-de-mariana.htm>. Acesso em: 12 abr. 2025.

PACHUKANIS, Evguiéni B. *Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017.

PAZELLO, Ricardo Prestes. *Direito insurgente e movimentos populares: o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito*. Orientador: Celso Luiz Ludwig. Tese (Doutorado), Universidade Federal do Paraná (UFPR), Programa de Pós-graduação em Direito. Curitiba, 2014. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/bitstream/handle/1884/36287/R%20-%20T%20-%20RICARDO%20PRESTES%20PAZELLO.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 15 jul. 2024.

PRADO, Eleutério F. S. Exame crítico da teoria da financeirização. *Crítica Marxista*, Campinas-SP, v. 21, n. 39, p. 13-34, 2014. <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/cma/article/view/19215/13706>.

RIBAS, Luiz Otávio. *Direito insurgente na assessoria jurídica de movimentos populares no Brasil (1960-2010)*. Orientador: Ricardo Nery Falbo. Tese (doutorado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Programa de Pós-graduação em Direito. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: https://www.btdt.uerj.br:8443/bitstream/1/9319/1/Luiz%20Otavio%20Ribas_%20Text%20o%20completo.pdf. Acesso em: 16 jul. 2024.

ROSENMANN, Marcos Roitman. Verbete “Neoliberalismo”. In: SADER, Emir; JINKINGS, Ivana. (Coords.). *Enciclopédia Contemporânea da América Latina e do Caribe*. São Paulo: Boitempo, 2006, p. 848-855.

REUTERS. Acordo de Mariana extingue 146 ações judiciais e 15 inquéritos civis. *InfoMoney*, 25 out. 2024. Disponível em: https://www.infomoney.com.br/mercados/acordo-de-mariana-extingue-146-acoes-judiciais-e-15-inqueritos-civis/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 12 mar. 2025.

SANTOS, Theotonio dos. A estrutura da dependência. *Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política*, São Paulo, v. 1 n. 30, out., p. 5-18, 2011. Disponível em: <https://revistasep.org.br/index.php/SEP/article/view/886>. Acesso em 12 jul. 2024.

SILVA, Máira Vieira da; MORENO, Camila. Desastres ambientais viram um bom negócio para o mercado financeiro. *Carta de Belém*, 13 abr. 2014. Disponível em: <https://www.cartadebelem.org.br/desastres-ambientais-viram-um-bom-negocio-para-o-mercado-financeiro/>. Acesso em: 5 mar. 2025.

THE AUSTRALIAN. BHP Samarco deal unravelling after class action firm rewrites contracts with claimant victims. 2024. Disponível em: <https://www.theaustralian.com.au/business/companies/bhp-samarco-deal-unravelling-after-class-action-firm-rewrites-contracts-with-claimant-victims/news-story/898b545376c4c0479645dcd3a9a900b>. Acesso em: 13 abr. 2025.

UOL. RESET. *Fundo americano aposta milhões contra Vale em ação por Mariana*. 02/10/23. Disponível em: <https://capitalreset.uol.com.br/empresas/companhias-abertas/fundo-americano-aposta-milhoes-contr-a-vale-por-mariana/>. Acesso em 26/03/25.

UEHARA, Thalia Viveros. *Climate change and inequality: pushing the boundaries of judicialization*. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 20, e2245, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/xKwmL6pG5f8PCMv79BmfPqx/?lang=en>. Acesso em: 14 abr. 2025.

WALLERSTEIN, Immanuel. *O sistema mundial moderno: introdução ao segundo volume*. Trad. Maria Célia Paoli. São Paulo: Editora Ática, 2001.